

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27/02/20  
Thiago M. A. Lima

IPAAM  
FL. Nº 2008



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDO, CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO DA FAUNA Nº 033/17-01**

**INTERESSADO:** Daniel Israel do Amaral

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cosme Ferreira, s/nº, Ramal da Alba Química, s/nº, Mauazinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 229.656.702-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3616-3009

**PROCESSO Nº:** 4227/87/V2

**TIPO:** Fauna Silvestre.

**LOCAL DA COLETA/CAPTURA:** Av. Cosme Ferreira, s/nº, Ramal da Alba Química, s/nº, Mauazinho, Manaus-AM.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal

**DESTINAÇÃO DO MATERIAL:** Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário, a ser informado em até 30 dias após ser a atividade de supressão vegetal.

**EQUIPE TÉCNICA:**

NOME	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Thiago Martins de Araújo Lima	Biólogo	073592/6-D	6101706

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 365 dias a partir da data de emissão.

Manaus, 27 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Esta Autorização é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 033/17-01**

1. A presente Licença Ambiental Única de para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 4227/08/V2
2. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
3. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
4. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
5. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
6. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
7. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.